

centos e dezesseis milímetros), deste ponto segue na direção Noroeste acompanhando cerca existente numa extensão de 23,10 m (vinte e três metros e dez centímetros), deste ponto deflete à direita na direção Nordeste acompanhando cerca existente numa extensão de 16,50 metros (dezesseis metros e cinquenta centímetros) deste ponto deflete à esquerda na direção Nordeste, numa extensão de 14,60 m (quatorze metros e sessenta centímetros) deste ponto deflete à esquerda na direção Noroeste numa extensão de 17,40 m (dezesseis metros e quarenta centímetros), deste ponto deflete à direita na direção Nordeste numa extensão de 104,00 metros (cento e quatro metros) acompanhando saída do talude, deste ponto segue na direção Norte acompanhando alinhamento existente numa extensão de 79,00 metros (setenta e nove metros), deste ponto deflete à direita na direção Leste numa extensão de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), deste ponto deflete à direita na direção Sudeste, acompanhando cerca existente até o ponto interceptado pelo eixo da obra correspondente à estaca 59 + 14,720 (cinquenta e nove estacas de vinte metros mais quatorze metros, setecentos e vinte milímetros), numa extensão de 31,70 m (trinta e um metros e setenta centímetros), deste ponto segue o mesmo alinhamento numa extensão de 152,60 m (cento e cinquenta e dois metros e sessenta centímetros), deste ponto deflete à direita na direção Sudoeste acompanhando cerca existente numa extensão de 35,00 m (trinta e cinco metros), deste ponto deflete à esquerda na direção Sudoeste, numa extensão de 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros), deste ponto deflete à esquerda na direção Sudoeste, numa extensão de 49,53 m (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros), deste ponto deflete à direita na direção Noroeste acompanhando cerca existente, numa extensão de 7,30 m (sete metros e trinta centímetros) chegando ao ponto de partida. A área acima circunscrita é de 6.665,00 m² (seis mil, seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados);

IV — ÁREA N.º 04: Separada em duas partes, por uma servidão de passagem, designadas por Área n.º 04 A e 04 B, assim se descrevem:

a) ÁREA 04 A — O ponto de partida desta descrição inicia-se na esquina das estradas de terra no ponto de encontro das cercas, distando 187,00 metros do Ramal Ferroviário existente da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, medidos da lateral da estrada, deste ponto acompanha cerca existente na direção Nordeste numa extensão de 16,00 m (dezesseis metros), deste ponto deflete à direita na direção Sudoeste numa extensão de 6,20 m (seis metros e vinte centímetros), deste ponto deflete à esquerda na direção Sudoeste, numa extensão de 114,00 m (cento e quatorze metros), deste ponto deflete à direita na direção Noroeste acompanhando cerca existente, numa extensão de 116,40 m (cento e dezesseis metros e quarenta centímetros) chegando ao ponto de partida;

b) ÁREA 4 B — Inicia-se no ponto formado pelo encontro das cercas, distando 167,00 m (cento e sessenta e sete metros), do Ramal Ferroviário, deste ponto acompanha cerca existente na direção Norte até o ponto interceptado pelo eixo da obra correspondente à estaca 71 + 0,330 (setenta e uma estacas de vinte metros mais trezentos e trinta milímetros), numa extensão de 108,50 m (cento e oito metros e cinquenta centímetros), deste ponto segue o mesmo alinhamento numa extensão de 8,00 m (oito metros), deste ponto deflete à direita na direção Nordeste de forma circular, raio 183,80 (cento e sessenta e três metros e oitenta centímetros), com desenvolvimento de 91,80 m (noventa e um metros e oitenta centímetros), deste ponto deflete à direita na direção Nordeste acompanhando cerca existente até o ponto interceptado pelo eixo da obra correspondente à estaca 76 + 16,380 (setenta e seis estacas de vinte metros, mais dezesseis metros e trezentos e oitenta milímetros), numa extensão de 19,40 m (dezenove metros e quarenta centímetros), deste ponto segue o mesmo alinhamento numa extensão de 30,70 m (trinta metros e setenta centímetros), deste ponto deflete à direita na direção Sudoeste de forma circular, raio 156,20 m (cento e cinquenta e seis metros e vinte centímetros), com desenvolvimento de 148,00 m (cento e quarenta e oito metros), deste ponto deflete à esquerda na direção Sudeste, numa extensão de 95,00 m (noventa e cinco metros), deste ponto deflete à esquerda na direção Sudeste, numa extensão de 5,00 m (cinco metros), deste ponto deflete à direita na direção Sudeste numa extensão de 13,40 m (treze metros e quarenta centímetros) chegando ao ponto de partida. As áreas acima circunscritas encerram 2.508,00 m² (dois mil, quinhentos e oito metros quadrados).

Artigo 2.º — Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 5 de novembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.036, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreto

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de cinco terrenos medindo respectivamente 344,60 m² (trezentos e quarenta e quatro metros e sessenta decímetros quadrados), 32,00 m² (trinta e dois metros quadrados), 76,50 m² (setenta e seis metros e cinquenta decímetros quadrados), 52,50 m² (cinquenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados) e 15,00 m² (quinze metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Sub-Adutora de Capão Redondo, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Engenharia Comércio Administração S/A, João do Nascimento Gallardo e Virgílio Pezzolato, Comércio e Representações Ipanema Ltda., e Ana de Martino Zapateiro e José Roberto Amaral, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP n.º 2834 — 148 — B 20 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 8010, a saber:

I — GLEBA «1» — PROP. N.º 8010-04; LOTE 13 — QUADRA «15» — Desapropriação: O terreno tem início no ponto «9», situado no alinhamento predial da Rua Campo Novo do Sul; daí segue pela linha que divide os lotes 14 e 13, confrontando com o lote 14 de propriedade de Ana de Martino Zapateiro, por uma distância de 21,50 m, onde atinge o ponto «8»; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita os lotes 13 e 12, confrontando com o lote 12 de propriedade de Virgílio Pezzolato, por uma distância de 26,00 m, onde atinge o ponto «10», situado no alinhamento predial da Rua Alexandre Benois; daí deflete à direita e segue em curva circular simples pelo alinhamento da Rua Alexandre Benois e depois pelo alinhamento da Rua Campo Novo do Sul, confrontando com as respectivas ruas, por uma distância de 30,00 m, onde atinge o ponto «9», início desta descrição perimétrica;

II — GLEBA «2» — PROP. N.º 8010-05; LOTE 12 — QUADRA «15» — SERVIÇÃO: O terreno tem início no ponto «10», situado no alinhamento predial da Rua Alexandre Benois; daí segue pela linha que divide os lotes 12 e 13, confrontando com o lote 13 de propriedade de João Nascimento Gallardo, por uma distância de 8,50 m, onde atinge o ponto «11»; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa de servidão, confrontando com o remanescente do lote 12, por uma distância de 11,50 metros, onde atinge o ponto «12», situado no alinhamento predial da Rua Alexandre Benois; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da citada rua, confrontando com a mesma, por uma distância de 8,00 m, onde atinge o ponto «10», início desta descrição perimétrica;

III — GLEBA «3» — PROP. N.º 8010-06; LOTE 14 — QUADRA «15» — SERVIÇÃO:

a) Área «1» — O terreno tem início no ponto «9», situado no alinhamento predial da Rua Campo Novo do Sul; daí segue pelo alinhamento da rua com rumo NW, confrontando com a citada rua, por uma distância de 9,00 m, onde atinge o ponto «5»; daí deflete à direita e segue pela linha que divide os lotes 15 e 14, confrontando com o lote 15 de propriedade de Ana de Martino Zapateiro, por uma distância de 6,50 m, onde atinge o ponto «4»; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa de servidão com rumo NE, confrontando com o remanescente do lote 14, por uma distância de 9,50 m, onde atinge o ponto «6»; daí deflete à direita e segue pela linha que divide os lotes 14 e 13, confrontando com o lote 13 de propriedade de João do Nascimento Gallardo, por uma distância de 9,50 metros, onde atinge o ponto «8», início desta descrição perimétrica;

b) Área «2» — Lote 15 — Quadra «15» — SERVIÇÃO: O terreno tem início no ponto «5», situado no alinhamento predial da Rua Campo Novo do Sul; daí segue pelo alinhamento da rua com rumo NW, confrontando com a citada rua, por uma distância de 10,00 m, onde atinge o ponto «3»; daí deflete à direita e segue pela linha que divide os lotes 16 e 15; confrontando com o lote 16 de propriedade de José Roberto Amaral, por uma distância de 3,90 m, onde atinge o ponto «2»; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa de servidão com rumo NE, confrontando com o remanescente do lote 15, por uma distância de 10,50 m, onde atinge o ponto «4»; daí deflete à direita e segue pela linha que divide os lotes 15 e 14, confrontando com o lote 14 de propriedade de Ana de Martino Zapateiro, por uma distância de 6,50 m, onde atinge o ponto «5», início desta descrição perimétrica;

IV — GLEBA «4» — PROP. N.º 8010-07; LOTE 16 — QUADRA «15» — SERVIÇÃO: O terreno tem início no ponto «1», situado no alinhamento predial da Rua Campo Novo do Sul; daí segue pela linha que delimita a faixa de servidão com rumo NE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 10,00 m, onde atinge o ponto «2»; daí deflete à direita e segue por uma linha que divide os lotes 16 e 15, com rumo SW, confrontando com a propriedade de Ana de Martino Zapateiro, por uma distância de 3,00 m, onde atinge o ponto «3»; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Campo Novo do Sul com rumo NW, confrontando com a citada rua, por uma distância de 9,50 m, onde atinge o ponto «1», início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 5 de novembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.037, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados na Vila Guilherme, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreto

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 490,00 m² (quatrocentos e noventa metros quadrados) e 511,00 m² (quinhentos e onze metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados na Vila Guilherme, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede Coletora de Esgotos — Faixa «20.3», Lote «B.7», ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Zely Saade e Morvan Saade e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP n.º E 1312 — C.1 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 143, a saber:

I — GLEBA «1» — PROP. N.º 143-01: O terreno tem início no ponto «A», de coordenadas N 7.399.328,20 e E 355.097,50, situado na junção de um muro de divisa com o alinhamento predial da Av. Zarki Narchi; daí segue pelo referido muro, confrontando com a propriedade da Companhia Terpa Lipater, por uma distância de 123,50 m, onde atinge o ponto «B», situado na junção do muro de divisa com uma cerca de divisa; daí deflete à direita e segue pela cerca, confrontando com a propriedade de Morvan Saade e Outros, por uma distância de 4,50 m, onde atinge o ponto «E», situado na junção da cerca de divisa com uma linha ideal de divisa; daí deflete à direita e segue pela linha ideal, confrontando com a propriedade de Zely Saade, por uma distância de 121,50 m, onde atinge o ponto «F», situado na junção da linha ideal de divisa com o alinhamento predial da Av. Zarki Narchi; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Av. Zarki Narchi, confrontando com a mesma, por uma distância de 4,10 m, onde atinge o ponto «A», de coordenadas N 7.399.328,20 e E 355.097,50, início desta descrição perimétrica

II — GLEBA «2» — PROP. N.º 143-02: O terreno tem início no ponto «C», situado na junção de um muro de divisa com o alinhamento predial da Rua Miguel Menten; daí segue pelo alinhamento da citada rua, confrontando com a mesma, por uma distância de 4,50 m, onde atinge o ponto «D», situado na junção do alinhamento predial da Rua Miguel Menten com uma linha ideal de divisa; daí deflete à direita e segue pela linha ideal, confrontando com a propriedade de Morvan Saade e Outros, por uma distância de 127,50 m, onde atinge o ponto «E», situado na junção da linha ideal de divisa com uma cerca de divisa; daí deflete à direita e segue pela cerca confrontando com a propriedade de Zely Saade, por uma distância de 4,50 m, onde atinge o ponto «B», situado na junção da cerca de divisa com um muro de divisa; daí deflete à direita e segue pelo muro, confrontando com a propriedade da Companhia Terpa Lipater, por uma distância de 128,00 m, onde atinge o ponto «C», início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 5 de novembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.038, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados nos municípios de Joanópolis e Atibaia, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreto

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de quatro terrenos medindo respectivamente 1.849,00 m² (um mil, oitocentos e quarenta e nove metros quadrados), 51,60 m² (cinquenta e um metros e sessenta decímetros quadrados), 1.798,47 m² (um mil, setecentos e noventa e oito metros e quarenta e sete decímetros quadrados) e 1.192,89 m² (um mil, cento e noventa e dois metros e oitenta e nove decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados nos municípios de Joanópolis e Atibaia, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a construção da Estação Repetidora de Extrema e Estação de Atibaia, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Dinu Octay Manoel e Maria Ruth dos Santos e/ou Goswin Miliz, com